



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Picos – Vale Chão		
Tipologia de Projecto:	Anexo II, ponto 3 i)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCON0060 – Serra da Lousã Concelhos de Góis e Castanheira de Pêra		
Proponente:	Parque Eólico Vale do Chão, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data:	19 de Abril de 2010

Declaração:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-------------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Relocalizar/remover os aerogeradores 1 e 2, de forma a assegurar a não efectuação da unidade de relevo e paisagem dos Penedos de Góis, bem como das áreas demarcadas como "Áreas de Instabilidade das Vertentes", à luz do disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).Relocalizar/remover o aerogerador 12, de forma a minimizar o impacte visual sobre o conjunto "Poços da Neve e Capela de Santo António da Neve", e não colocar qualquer aerogerador a Oeste da posição proposta para o aerogerador 11.Compatibilizar o Projecto com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Castanheira de Pêra, nomeadamente no que concerne à utilização da área do aeródromo.Cumprir as medidas de minimização e compensação, e os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, mencionados na presente DIA.Entregar no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano.Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de REGARE	<ol style="list-style-type: none">Análise de localizações alternativas para os aerogeradores 1, 2 e 12, indicando os eventuais impactes adicionais e as medidas de minimização a implementar.Levantamento cartográfico das populações de espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção) e habitats naturais com estatuto de protecção legal (ripícolas, rupícolas e charnecas
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>húmidas) na área do Projecto (Parque e Linha);</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Primeiros resultados da monitorização do Ano 0, relativos à avifauna, quirópteros e flora e vegetação, indicando as áreas mais sensíveis a salvaguardar (nomeadamente, locais de nidificação, abrigos de morcegos, manchas de espécies RELAPE e habitats relevantes para a conservação da natureza) e/ou alvo de medidas de minimização adequadas. 4. Reanálise, com base na configuração final dos aerogeradores, do ambiente sonoro e demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor, recorrendo a medições e simulações adequadas. Definição, se necessário, de medidas de minimização e plano de monitorização. 5. Plantas de condicionamentos (Parque e Linha) reformuladas, tendo em consideração as áreas de "elevada sensibilidade paisagística", definidas no âmbito do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e os resultados dos estudos solicitados na presente DIA. 6. Informação clara sobre o processo de desactivação do aeródromo e respectiva autorização da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra sobre a sua utilização pelo Projecto. 7. Cartografia do traçado final da Linha Eléctrica sobre as plantas dos Planos Directores Municipais onde o projecto se insere. 8. Parecer, sobre o projecto de execução, da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, relativamente aos feixes hertzianos identificados, na área de estudo, Autoridade Florestal Nacional, dada a inserção do Projecto em Perímetro Florestal e à proximidade de um Posto de Vigia, Serviços Municipais de Protecção Civil dos concelhos abrangidos pelo Projecto, para Identificação de eventuais condicionantes, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro, dada a possível interferência com áreas de RAN, e Instituto Geográfico Português, relativamente à construção da Linha Eléctrica, ANA - Aeroportos de Portugal, no que se refere à utilização da área do aeródromo e à necessidade de balizagem aeronáutica, e EDP Distribuição, relativamente às possíveis interferências com linhas eléctricas de média tensão. 9. Autorização da Assembleia de Comarcas dos Bairros, responsáveis pela área onde o Projecto se insere.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

No RECAPE deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

Fase de Projecto

Parque Eólico

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Salvaguardar possíveis interferências com a linha de média tensão (3450 Lousã-Cabeçadas) existentes na área do Parque.
3. Garantir um afastamento mínimo de 50 m dos aerogeradores e um afastamento mínimo de 10 m dos acessos a beneficiar/construir, relativamente às ocorrências patrimoniais existentes.
4. Não afectar áreas de espécies RELAPE e habitats naturais com estatuto de protecção legal (designadamente: habitat 4020 - Charnecas atlânticas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*, habitat 91 EO - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa*).
5. Não destruir a área arbórea existente entre o aeródromo e o Conjunto Classificado de S. António das Neves.
6. Evitar a destruição de afloramentos rochosos e a utilização de zonas de maior declive.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. Garantir a operacionalidade do Posto de Vigia (42-01), pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia.
8. Na elaboração do Plano de Acessos deverá procurar-se que os mesmos não atravessem áreas de elevada qualidade visual e/ou de grande sensibilidade visual e que seja optimizada a abertura e alargamento de acessos às diferentes frentes de obra, quanto às movimentações de terra e taludes – aterro e escavação.
9. Nos acessos e plataformas de montagem a construir, não utilizar materiais impermeabilizantes.
10. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
11. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
12. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
13. A escolha do local de implantação do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico e ser parcialmente enterrado. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Linha Eléctrica

15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Salvaguardar possíveis interferências com as linhas eléctricas de média tensão existentes.
17. Não afetar a vegetação ripícola. Deverão ser salvaguardadas de qualquer intervenção, nomeadamente, as galerias ripícolas associadas à ribeira de Pêra e a outras linhas de água atravessadas pela Linha.
18. Não deverá interferir com áreas de REN classificadas como "Leitos dos cursos de água".
19. Evitar a afectação de afloramentos rochosos.
20. Evitar a afectação de áreas agrícolas, nomeadamente áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN).
21. Não atravessar áreas urbanas.
22. Deverá ser tido em consideração as orientações técnicas referidas pelo Grupo de Trabalho de Linhas Eléctricas do ICNB e o trabalho de Rodrigues (2000), "Análise do Impacto de Linhas Eléctricas sobre a avifauna em áreas protegidas", designadamente:
 - a) Não deverão ser instalados isoladores rígidos;
 - b) Nos postes de derivação, de transformação, assim como nos postes com os diferentes tipos de armações, o isolamento deverá ser com cadeias de armação (eixo horizontal) ou preferencialmente com cadeias de suspensão, com as linhas devidamente isoladas a uma distância mínima de 70 cm da travessa, com isoladores em toda a sua extensão;
 - c) A cadeia de isoladores deverá ser suficientemente grande para que a ave, quando estiver pousada na travessa, não tenha possibilidade de tocar nos condutores com a pele ou penas molhadas, sendo que os respectivos arcos não poderão passar por cima da travessa;
 - d) As fases deverão estar distanciadas, pelo menos, 1,5 m;
 - e) Nos postes em galhardete e em triângulo, a linha eléctrica deverá estar distanciada 75 cm na vertical, da travessa situada imediatamente abaixo;
 - f) Os seccionadores que se localizam por cima do topo do poste, cujo desenho é particularmente perigoso para aves, deverão ser colocados 35 cm abaixo do topo do poste, em posição vertical;
 - g) De acordo com os resultados da monitorização do Ano 0, proceder à instalação de dispositivos salva-pássaros ou BFD (Bird Flight Diverter) ao longo dos troços da Linha Eléctrica considerados mais sensíveis para a avifauna.
23. Garantir a possibilidade de utilizar os pontos de água de apoio ao combate a incêndios florestais, considerando as restrições impostas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.
24. Prever a colocação balizagem aeronáutica.

Fase de Construção



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto no projecto do Parque Eólico como da Linha Eléctrica (sempre que aplicáveis).

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervençinar

25. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, as plantas de condicionamentos deverão ser actualizadas.
26. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
27. Garantir que a utilização de explosivos e de outras acções ou maquinaria com elevado impacte sonoro, se restrinja apenas ao período diurno, entre as 10 horas e as 17 horas.
28. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controlo dos caudais nas zonas de obra tentando minimizar, nomeadamente, o transporte de sedimentos para as linhas de água existentes.
29. A calendarização dos trabalhos deve ter em conta a minimização das perturbações das actividades agrícolas.
30. Prever a suspensão dos trabalhos de construção nos dias referentes às actividades sociais na Capela de Santo António da Neve (Romaria de Santo António da Neve e Encontro de Povos Serranos).
31. O planeamento e a execução das obras deverão ter a participação e o acompanhamento da Direcção Regional das Florestas do Centro.
32. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
33. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
 - a) são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - b) todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
34. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais e as entidades utilizadoras do espaço aéreo, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto.
35. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
36. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
37. Esclarecer os proprietários de parcelas com uso florestal acerca das limitações que incidem sobre as formas de exploração do solo, em torno dos aerogeradores e na faixa de segurança da Linha Eléctrica.
38. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local.
39. Os estaleiros deverão localizar-se, em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), fora das áreas com restrições patrimoniais (afastamento de 50 m das ocorrências) e ambientais, ser vedados e organizados nas seguintes áreas:
 - a) Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - b) Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- d) Parqueamento de viaturas e equipamentos;
- e) Deposição de materiais de construção.

As áreas de estaleiro não deverão ser impermeabilizadas, com excepção dos locais do manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.

40. Os estaleiros deverão localizar-se longe das habitações, a mais de 50 m das linhas de água e fora de áreas de protecção de património cultural, domínio hídrico, galeria ripícola, áreas pertencentes à REN e RAN (não intervencionadas) e locais de maior sensibilidade paisagística.
41. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
42. Os locais de depósito de material inerte deverão localizar-se, em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) antes do inicio da obra, fora das áreas com restrições patrimoniais (afastamento de 50 m das ocorrências) e ambientais.
43. Implementar medidas de defesa da floresta contra incêndios.
44. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições no estaleiro que assegurem a não contaminação dos solos.
45. A saída de veículos das zones de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita, de forma a minimizar o arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
46. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
47. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
48. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - a) Estaleiros: os estaleiros deverão ser vedados em toda a sua extensão.
 - b) Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vila de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vila.
 - c) Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - d) Locais de depósitos de terras.
 - e) Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
 - f) Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
49. As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a implantação de aerogeradores, vila de cabos e apoios, deverão ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a protecção de pessoas, culturas e gado.
50. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou accidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
51. Os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias afectadas devem ser devidamente reparados.
52. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas nas Plantas de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar. Relativamente às ocorrências patrimoniais, a Sinalização e vedações deverá ser permanente e de todas as ocorrências identificadas que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos.
53. Balizar zonas de protecção de áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico, identificadas na monitorização.
54. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatamentos, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

55. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras deverão ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.
56. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Desmatação e Movimentação de Terras

57. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do Projecto (Parque e Linha) que apresentaram reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo áreas de apoio à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Se forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras deverão ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.
 58. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmaladas ou decepadas.
 59. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
 60. No corredor da Linha Eléctrica, deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
 61. Caso se perspctive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser accidentalmente afectadas.
 62. As árvores a serem alvo de poda ou corte devem ser assinaladas com marcas visíveis (designadamente, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante.
 63. As operações de rechega e o destino dos resíduos resultantes da exploração florestal deverão ser acordados com os proprietários.
 64. O material lenhoso decorrente da abertura de faixa de protecção, que não seja estilhaçado, deve ser prontamente retirado do local, a fim de não constituir um foco/meio de propagação de fogo.
 65. Efectuar a desmatação, desflorestação, corte ou decote de árvores com mecanismos adequados à retenção de eventuais faiiscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.
 66. Durante as acções de movimentação de terras a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
 67. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
 68. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pró-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
 69. As intervenções na proximidade da rede de saneamento localizada no corredor da Linha Eléctrica deverão ser efectuadas, de modo evitar a deposição de materiais em valas e a ruptura de condutas.
- Gestão de materiais, resíduos e efluentes
70. Não poderão ser instaladas centrais de belço na área de implantação do Parque Eólico.
 71. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

que as mesmas não alterarem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

72. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobrante das escavações necessárias à execução da obra.
73. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
74. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
75. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
76. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
77. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
78. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
79. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
80. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
81. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado, fora do SIC Serra da Lousã.
82. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
83. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
84. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes só pode ser efectuado em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
85. Caso, accidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
86. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervençinar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção deverá ser alvo de recuperação.
87. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

88. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
89. No caso da construção da Linha Eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.
90. Efectuar a abertura de acessos aos apoios da Linha Eléctrica em colaboração com os proprietários/arrendatários



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dos terrenos a afectar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deverá ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.

91. Proceder, no caso em que os apoios sejam implantados em zonas de declive acentuado, à drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoramento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
92. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser optimizado, relativamente ao número de veículos e às horas de circulação, e efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
93. Os veículos afectos às obras deverão circular com os faróis ligados "em médios" durante o dia, de forma a se tornarem mais visíveis para os utentes das vias de comunicação.

Fase de Exploração

94. Implementar medidas de controlo de espécies invasoras.
95. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras actividades presentes.
96. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
97. Deverão ser tomadas medidas de segurança e vigilância tendo em vista reduzir o risco de incêndio na área do Parque e nas áreas atravessadas pela Linha Eléctrica.
98. Sempre que se desenvolvam acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos actualizada aos responsáveis.
99. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
100. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
101. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
102. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
103. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferências/perturbações na recepção radioeléctrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
104. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de fólices hertzianos da Força Aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

Fase de Desactivação

105. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medidas Compensatórias

Definir e concretizar medidas compensatórias de acordo com os seguintes aspectos:

1. Caso haja lugar à destruição de habitats ripícolas associados à ribeira de Pêra ou a outras linhas de água, por apoios, acessos ou falha de segurança da Linha Eléctrica, deverá ser instalada, numa área próxima e equivalente ao dobro da área destruída, uma das seguintes opções: uma área de carvalhal (*Quercus robur*) ou a recuperação de galeria ripícola degradada, num troço próximo ao afectado pelo Projecto, utilizando espécies autóctones, mediante acordo com os proprietários.
2. Definir um plano de controlo de espécies invasoras do género *Acacia* sp., numa perspectiva de continuidade durante o período de funcionamento do Parque Eólico, em áreas envolventes ao Parque e Linha Eléctrica, para além de assegurar o controlo destas espécies dentro da área do Projecto. O plano, para a área de influência da obra, deverá contemplar a eliminação das espécies exóticas invasoras, por meios físicos ou outros a determinar, devendo proceder-se previamente ao levantamento e representação cartográfica das áreas afectadas. O plano deverá contemplar cuidados especiais na remoção e eliminação eficiente desse material vegetal, tendo em consideração a época de produção de semente, devendo recorrer-se à assistência e aconselhamento técnico de entidades e instituições com trabalho reconhecido na área, dada a sensibilidade da questão. A decapagem e a remoção das terras das áreas invadidas deverão também ser objecto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo ser reutilizadas como terra vegetal.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Tendo em consideração o layout final do Projecto deverá ser desenvolvidó um Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), com dois objectivos principais: recuperar todas as áreas temporariamente afectadas pelas obras e integrar as novas estruturas na Paisagem circundante, diminuindo os seus impactes cénicos. No Plano, a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho deverão sermeticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efectuar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afectadas no decurso da obra.
4. Efectuar a recuperação de caminhos existentes que tenham sido utilizados para aceder aos locais em obra e que possam ter sido afectados em resultado da mesma.
5. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
6. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, acessos e plataformas abertos para colocação dos apoios da linha eléctrica.
7. A modelação final do terreno deverá ser efectuada com a terra vegetal e de forma "artesanal".
8. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
9. Todas as ações de recuperação da vegetação deverão ter em atenção as características fitossociológicas da região e as condições edáficas e ecológicas, favorecendo a plantação, somente se necessária, de taxa lípicas da região e dos locais em questão.
10. Não deverão ser utilizadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.
11. Deverão ser previstas medidas dissuasoras e/ou de protecção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso, nos locais a recuperar e mais sensíveis e de maior qualidade visual, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

12. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
13. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração, ou integrados os resultados deste acompanhamento nos relatórios de monitorização da Flora e Vegetação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico e Linha Eléctrica.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Registar todos os resíduos produzidos e qual o seu encaminhamento e englobar esses dados no relatório final a apresentar.
6. A equipa de acompanhamento ambiental deverá incluir um arqueólogo e um biólogo.
7. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as Plantas de Condicionamentos dos Parques Eólicos e Linha Eléctrica, à escala de 1:5000 e 1:25000, respectivamente, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvaguardar.
8. As plantas de condicionamentos deverão ser facultadas a cada empreiteiro e, se necessário, revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
9. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
10. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Plano de Monitorização da Avifauna (Parque Eólico e Linha Eléctrica)

1. Parâmetros:
 - Inventariação e cartografia de evidências de nidificação na área do Projecto (Parque e Linha).
 - Censos da comunidade de aves na área do Projecto (parque eólico e linha eléctrica) e zonas de controlo para cálculo de parâmetros populacionais (abundância relativa, riqueza específica, densidade e diversidade);
 - Censos para determinação da utilização da área do Projecto (parque eólico e linhas eléctricas) e zonas de controlo por parte das aves planadoras e/ou aves cujo comportamento de voo propicie a sua colisão com os aerogeradores (espécies-alvo, nomeadamente águia-de-bonelli, águia-cobreira, açor-cegonha-preta e grifo);
 - Campanhas de prospecção de cadáveres em redor dos aerogeradores e linha eléctrica;
 - Cálculo de taxas de detectabilidade, e de decomposição e de remoção.
2. Locais de amostragem: Censos na área do Projecto (parque eólico e linha eléctrica) e zona de controlo, em pontos de amostragem definidos de acordo com a estrutura da paisagem; Censos em pontos de observação de rapinas na área do Projecto (parque eólico e linha eléctrica) e zona de controlo definidos de acordo com a estrutura da paisagem; Prospecção de cadáveres num raio de cerca de 5 m superior ao raio da pás, com centro



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

na torre do aerogerador (pelo menos 50-75% dos aerogeradores em cada visita), e ao longo da Linha Eléctrica (25-50% da sua extensão), tentando cobrir o maior número de biótopos possível; Testes de detectabilidade em locais estratificados em função dos habitats existentes em redor dos aerogeradores e ao longo da linha eléctrica.

3. Frequência e épocas de amostragem: Antes da construção, durante a construção e, no mínimo, dois anos na fase de exploração. Campanha de censos (geral e rapinas) por cada estação do ano; Campanhas de prospecção de cadáveres em todas as estações do ano; Testes da decomposição/remoção de cadáveres durante um dos meses mais quentes e um dos mais frios.
4. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
5. No final dos dois anos de monitorização da exploração, o programa poderá sofrer uma reformulação em função dos resultados obtidos. Caso seja demonstrada a inexistência de impactes negativos sobre as diversas espécies de aves, o programa de monitorização poderá terminar. No caso de serem identificados impactes negativos sobre espécies protegidas de avifauna deverão ser implementadas medidas com vista à correcção destes impactes e o programa de monitorização deverá manter-se pelo menos durante mais dois anos.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Parâmetros:
 - Inventariação dos abrigos existentes;
 - Monitorização sazonal dos abrigos encontrados que tenham muitos morcegos ou vestígios;
 - Determinação da utilização da área do Parque Eólico por morcegos;
 - Prospecção de cadáveres na área envolvente aos aerogeradores;
 - Cálculo de taxas de detectabilidade e taxas de decomposição e de remoção.
2. Locais de amostragem: Inventariação de abrigos num raio de 10 km da área do Parque Eólico; Pontos/transectos de amostragem distribuídos aleatoriamente pela área do Parque Eólico; Prossecções de cadáveres e testes de detectabilidade e de remoção/decomposição deverão ser realizados em conjunto com a avifauna.
3. Frequência de amostragem: Antes da construção, durante a construção e, no mínimo, três anos da exploração. Visitas sazonais aos abrigos importantes; Pontos de amostragem realizados mensalmente entre Março e Outubro; Prossecções de cadáveres e testes de detectabilidade e de remoção/decomposição deverão ser realizados em conjunto com a avifauna.
4. Métodos de amostragem e tratamento dos dados: Busca de indícios de presença de morcegos nas visitas aos abrigos, sendo que, no caso de se encontrarem novos abrigos que alberguem muitos morcegos e que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, dever-se-á informar o ICBN para que os técnicos da DSCNDHE possam avaliar a sua importância; Avaliação da utilização da área por morcegos através de detectores de ultra-sons, tendo cada ponto uma duração de 10 minutos; Registo da distância aos futuros aerogeradores, Inclinação, exposição ao vento, orientação predominante, coberto vegetal, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos), para cada ponto de amostragem; Remeter cópia das gravações ao ICBN; Cadáveres encontrados deverão ser mantidos em álcool e enviados ao ICBN para identificação, registando para cada animal morto da espécie, sexo, local onde foi encontrado (GPS), presença ou ausência de traumatismos, presença ou ausência de indícios de predação, data aproximada da morte, fotografia digital do cadáver.
5. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
6. No final dos três anos de monitorização da exploração, o programa poderá sofrer uma reformulação em função dos resultados obtidos. Caso seja demonstrada a inexistência de impactes negativos sobre as diversas espécies de quirópteros, o programa de monitorização poderá terminar ao fim dos 3 anos. No caso de serem identificados impactes negativos sobre espécies protegidas de quirópteros deverão ser implementadas medidas com vista à correcção destes impactes e o programa de monitorização deverá manter-se pelo menos durante mais três anos.

Plano de Monitorização da Flora e Vegetação

Prever um plano que monitorize a evolução das áreas afectadas pelo Projecto e a presença de espécies invasoras do género *Acacia* sp., assim como os resultados das medidas de minimização e compensatórias a desenvolver neste âmbito.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Face à configuração final dos aerogeradores e aos resultados da análise requerida para o RECAPE, deverá ser ponderada a necessidade de implementar um Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	19 de Abril de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 933/2010 (2.º série), publicado no Diário da República de 14/01/2010).

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de AIA, em 2009/09/23, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• APA• ICBN• IGESPAR• DRC Centro• CCDR Centro• CEABN- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2009/12/09- Consulta Pública entre 4 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2010- Visita ao local realizada pela CA em 2010/01/18- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais- Elaboração do parecer final da CA.- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1682, de 9.04.2010).- Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Foram recebidos oito pareceres provenientes da ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil, DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, EMFA – Estado-maior da Força Aérea, IGP – Instituto Geográfico Português, ANA - Aeroportos de Portugal, SA, EDP Distribuição, SA, EP - Estradas de Portugal, SA e REN – Rede Eléctrica Nacional, SA</p> <p>Todas as entidades mostraram-se favoráveis à implantação do Projecto, referindo, no entanto, algumas medidas de minimização a implementar. Salientam-se as preocupações da ANPC e o aspecto relativo à utilização da área do aeródromo, mencionado pela ANA, bem como as potenciais interferências com linhas de média tensão alertadas pela EDP Distribuição.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto será constituído por 12 aerogeradores de 2 MW, prevendo-se uma produção de cerca de 78 GWh/ano. É ainda constituído por um edifício de comando e subestação, rede de cabos subterrânea, acessos e linha eléctrica a 60 KV.</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes impactes:</p> <p>Impactes positivos ao nível socioeconómico, principalmente, pela contribuição para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, e devido ao arrendamento dos terrenos e às contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais (2,5% da facturação anual do Parque).</p> <p>Impactes negativos decorrentes principalmente das acções de movimentação de terras e desmatação, bem como da presença e funcionamento do Projecto, destacando-se os impactes sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">- a unidade de relevo e paisagem dos Penedos de Góis, dadas as suas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

características ecológicas e paisagísticas, encontrando-se acatado na presente DIA através da condicionante 1 que determina a relocalização ou remoção dos aerogeradores 1 e 2;

a flora e os habitats naturais, devido à potencial afectação de habitats prioritários e à potenciação do crescimento de espécies invasoras. Os habitats prioritários potencialmente afectados são o Habitat 4020 - Charnecas atlânticas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*, presente nos Penedos de Góis, bem como o Habitat 91 E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa*, presente nas galerias ripícolas. Tendo em vista a sua não afectação, consta na presente DIA a referida condicionante 1, bem como as medidas de minimização n.º 4 e 17 que garantem a não afectação da vegetação ripícola, quer pelo parque eólico, quer pela linha eléctrica. Não obstante, a presente DIA determina a realização de um levantamento cartográfico das populações de espécies RELAPE, bem como de habitats naturais com estatuto de protecção legal, pelo que será possível em RECAPE aferir a presença destes valores e, se necessário, a definir medidas adicionais.

No entanto, a presente DIA preconiza ainda, no caso de ocorrer a destruição de habitats ripícolas associados à ribeira de Pêra ou a outras linhas de água, por apolos, acessos ou faixa de segurança da Linha Eléctrica, a necessidade de compensar essa afectação através da instalação, numa área próxima e equivalente ao dobro da área destruída, uma das seguintes opções: uma área de carvalhal (*Quercus robur*) ou a recuperação de galeria ripícola degradada, num troço próximo ao afectado pelo Projecto, utilizando espécies autóctones, mediante acordo com os proprietários.

- as ocorrências patrimoniais, principalmente sobre o Imóvel Classificado, dada a proximidade do Projecto, e as actividades sociais associadas à presença do mesmo. Este impacte encontra-se salvaguardado através da condicionante 2 que determina a relocalização ou remoção do aerogerador 12.

- a avifauna e quirópteros, devido à perturbação do seu habitat, aos efeitos de barreira e exclusão, e ao risco de colisão com os aerogeradores e linha eléctrica, bem como ao impacte cumulativo previsto, decorrente do crescente número de aerogeradores implantados na serra da Lousã. Estes impactes encontram-se minimizados através da implementação da condicionante 1, bem como da minimização n.º 96, para além das medidas que possam vir a ser estabelecidas decorrentes dos primeiros resultados da monitorização do ano 0, conforme preconizado no elemento n.º 3 a apresentar em sede de RECAPE.

- a paisagem, devido à alteração da sua estrutura e função e do valor cénico, provocada pela presença dos aerogeradores, e ao impacte cumulativo induzido pelo aumento do número de aerogeradores na região.

Salienta-se, ainda, a incompatibilidade da utilização da área do aeródromo pelo Projecto com o disposto no PDM de Castanheira da Pêra, que no entanto a auléquia manifestou o interesse em relocalizar, tendo estabelecido um acordo com o promotor do projecto em apreço para a relocalização do mencionado aeródromo. Neste sentido, consta da presente DIA a condicionante 3 que prevê a compatibilização do projecto com o disposto no PDM no que se refere a esta situação.

Confrontando os impactes positivos e negativos, verificou-se que o Projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto, sendo no entanto necessário proceder ao ajuste do layout dos aerogeradores e realizar alguns estudos complementares, bem como ao cumprimentos dos restantes aspectos mencionados na presente DIA.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto "Parque Eólico de Picos – Vale Chão" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.